



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Comunicação Social

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO SIMAS CATTANI
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Protocolos: 11.103.119-3 e 11.353.455-9

Recurso: Recurso Administrativo a Concorrência Pública 001/2011

DECISÃO

A empresa Lua Branca Propaganda Ltda impetrou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Resolução 005/2011, por lhe ter sido negado o recebimento dos Invólucros referentes às propostas, da Concorrência Pública 01/2011.

A empresa interpôs recurso administrativo, alegando que a Comissão não aceitou os argumentos para entrega dos invólucros, por não ter cumprido o item do 8.1 do Edital que exigia a Habilitação no Cadastro de Licitantes do Estado.

Alegou também que a exigência de habilitação das empresas deveria ser feita conforme determina o Art. 11, XI da Lei Federal 12.232/2010.

Considerando que o extrato da Concorrência Pública foi publicado no dia 18 de outubro de 2010 e o Edital completo, estava a disposição dos interessados nas páginas “www.comprasparana.pr.gov.br” e www.comunicacao.pr.gov.br”, com a exigência no Cadastro de Licitantes conforme item 8.1. do Edital que tem a seguinte redação:

“8.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública e comprovante de que está habilitado no Cadastro de Licitantes do Estado, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços”



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Comunicação Social

Inclusive o item 7 do Edital dispõe como condição de participação a habilitação no Cadastro de Licitantes do Estado.

O Decreto 5980 de 22/12/2009 dispõe que a consulta a sua exigência é obrigatória, e o artigo 1º dispõe:

*“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, o Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, com a atribuição de gerir o sistema eletrônico de informações, responsável pelo cadastramento e habilitação de pessoas físicas ou jurídicas **que desejarem tornar-se fornecedores**, contratados, credenciado dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta deste Estado (...)” (grifo nosso)*

Destarte, a Comissão evocando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, mantém a sua decisão de não credenciar, devendo subir o recurso com a presente decisão, via assessoria jurídica, à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Comunicação Social, conhecimento e julgamento do recurso.

Curitiba, 19 de dezembro de 2011

Fabrício Ferreira

Presidente

Heitor Manfrinato

Membro

Dirce Maria Reinehr

Membro

Florisday Fonseca

Membro

Carla Regina Barreto Carnieri

(Membro)